# CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

# Entre:

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE.** 

E

O AIA Motor Clube, Pessoa Colectiva n.º 509 292 097, com sede no Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Paulo Luís Carmo Pinheiro, adiante designado por SEGUNDA CONTRAENTE.

# Considerando que:

- A PRIMEIRA CONTRAENTE e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/213/DDF/2020, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de Março Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual entrou em vigor em 22 de outubro de 2020, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ).
- O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por EUROPEAN LE MANS SERIES, em Portimão, nos dias 30 de outubro a 1 de novembro de 2020, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
- 2. O Evento Desportivo é coorganizado pela SEGUNDA CONTRAENTE, mantendo a PRIMEIRA CONTRAENTE, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;



3. A disponibilização da verba financeira por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à PRIMEIRA CONTRAENTE, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

# Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à SEGUNDA CONTRAENTE, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à PRIMEIRA CONTRAENTE para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

# Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

- Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada à SEGUNDA CONTRAENTE, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
- 2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual à SEGUNDA CONTRAENTE declara ter prévio e perfeito conhecimento.
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à SEGUNDA CONTRAENTE nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 10 000,00 (dez mil euros), até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo.
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 10 000,00 (dez mil euros), em 2020, após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas;



4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE.** 

## Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Contraente)

São obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela PRIMEIRA CONTRAENTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 15 de dezembro de 2020, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela PRIMEIRA CONTRAENTE acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas;
- e) Facultar à PRIMEIRA CONTRAENTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da SEGUNDA CONTRAENTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da PRIMEIRA CONTRAENTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar à PRIMEIRA CONTRAENTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquela, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações da Segunda Contraente)

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo I, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do contrato-programa (Anexo I);
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- **2** O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do contrato-programa (Anexo I), concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
- 4 As comparticipações financeiras concedidas à SEGUNDA CONTRAENTE pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2020 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à PRIMEIRA CONTRAENTE podendo o IPDJ, I.P., no âmbito do respetivo contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

# Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A SEGUNDA CONTRAENTE aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

# Cláusula Sétima

(Disposições finais)

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contratoprograma é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da PRIMEIRA CONTRAENTE, estando anexo a este contrato.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos
- 3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de dezembro de 2020 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

DE AUTOMOBILISMO E KARTING

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente don Motor Cause ATA Motor Clube to do Escampadinho

Geto de escampatanto discilhostra Granis 8500-148 Portimão - Portugal Mir. 503 292 097 751. \*351 282 405 605 Fax. \*351 282 405 697 ovvez alamotoreluba nat

Maismotorclube.net

Paulo Luís Carmo Pinheiro

# ANEXO I





#### Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/213/DDF/2020

Eventos Desportivos Internacionais

European Le Mans Series

#### Entre:

- 1. O <u>INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.,</u> pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;
- 2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado European Le Mans Series, em Portimão, nos dias 30 de outubro a 1 de novembro de 2020, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA 2.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

 Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1,ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20 000,00 €.

- O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.º considerando as seguintes disposições:
  - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º OUTORGANTE para o ano corrente;
  - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento:
  - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos socials;
  - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 17,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
  - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50% decorrente dos indicadores abaixo:
    - i. N.º de praticantes......103 (1,00%)
    - ii. N.º de países......23 (1,00%)
    - iii. Participação de praticantes de alto nível......(2,50%)
      - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos......Não
      - Número de praticantes de alto nível...... 5
    - iv. Transmissão direta .......Sim (1,00%)
  - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
  - g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.
- O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receltas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

# CLÁUSULA 4.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10 000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 10 000,00 €, em 2020, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.º infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.







# CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

# São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contratoprograma, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º
  273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros
  de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos
  incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 15 de dezembro de 2020, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo:
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apolos e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

# CLÁUSULA 6.º

# Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.º e 9.º, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.º do presente contratoprograma;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.², concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
- 4. As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2020 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA 7.ª Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contratoprograma, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de Inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 8.º

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobla e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 9.ª Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 10.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





#### CLÁUSULA 11.ª Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2020.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

# CLÁUSULA 12.ª Disposições finals

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de O UÍÚBRO de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

A O Rresidente da/o Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Ne

FEDERNEEN PORTUGUESA
AO CONTRATO-PROGRAMA PENDERINAMA IMENIO INESPORTIVO
N.º CP/213/DDF/2020

(436) Amorim)

# QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5% [200, 250] de praticantes 2% [450, 200] de praticantes 1,5% [100, 150] de praticantes 1% [50, 100] de praticantes 0,5% [0, 50] de praticantes 0%
N.º de países	Modalidades individuals:       2,5%         ≥ 24 de países       2,5%         [10, 23] de países       1%         [0, 9] de países       0%         Modalidades coletivas:         ≥ 16 de países       2,5%         [8, 15] de países       1%         [0, 7] de países       0%
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim
Transmissão direta	Sim





# ANEXO II

# AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/213/DDF/2020

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais